



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PÚBLICA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE CRUZÍLIA, PARA ABASTECER A CÂMARA DE CRUZÍLIA MG, sediada na Rua Cel. Serafim Pereira, nº 50, Centro, CEP 37.445-000, Cruzília - MG.

Sessão de habilitação e contratação: 23/01/2025 ÀS 09:30 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LINK ACESSO:<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

CÂMARA DE CRUZÍLIA MG

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Torna-se público que o(a) CÂMARA DE CRUZILIA - MG, por meio do(a) SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, realizará inexigibilidade de licitação para contratação direta, com fulcro da hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Sessão de habilitação e contratação: 23/01/2025 ÀS 09:30 h

Link: <http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>

Regime de Execução: contínuo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de concessionária pública para fornecer energia elétrica para a **Câmara de Cruzília** localizada a Rua Cel. Serafim Pereira, 50 Centro, Cruzília – MG, CEP 37.445-000.

2. DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O procedimento será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Cruzília: <http://www.camaracruzilia.mg.gov.br> e por meios que acham viáveis e correto a ser feita.

3. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados da empresa fornecedora.

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da fornecedora, serão verificadas as condições de participação, especialmente quanto à não existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

3.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa fornecedora será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ela abrangidos.

3.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da fornecedora, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, a empresa fornecedora será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.7. Se a empresa fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.10. Será inabilitada a empresa fornecedora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa fornecedora será habilitada.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

que deverão ser mantidas pela empresa fornecedora durante a vigência do contrato.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

- 5.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa fornecedora;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

5.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora;

5.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o ente público;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.22. A personalidade jurídica da empresa fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.02.01.031.011.2.0009 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à empresa fornecedora acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.3. Será feita a análise jurídica para esta referida contratação.

8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

Cruzília, 16 de janeiro de 2025

Bruno José da Silva Santos

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela empresa fornecedora fornecedor são:

1.1 Habilitação jurídica

1.2 Estatuto devidamente registrado;

1.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Cruzília, 16 de janeiro de 2025.

Bruno José da Silva Santos
Setor de Compras
Câmara Municipal de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Nº 002/2025

Inexigibilidade Nº 002/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecer energia elétrica, conforme exigências contidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica	12	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para que a Câmara de Cruzília tenha acesso a energia elétrica para executar grande parte de seus trabalhos.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da Câmara Municipal de Cruzília.

O não atendimento desta Contratação inviabilizará o cumprimento de algumas das demandas diárias desta Casa Legislativa, como também, impossibilitará o atendimento de diversas pessoas e órgãos que necessitam da Câmara de Cruzília.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por se tratar de fornecimento de energia elétrica, não se verifica a possibilidade de apurar um determinado prazo de ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que serão pagos apenas os Kwh efetivamente utilizados.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O fornecimento será ininterruptamente durante doze meses a partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

6. GESTÃO DO CONTRATO

Com relação ao contrato, a concessionária não firma este instrumento, tendo em vista que existe a adesão ao fornecimento, que inclusive ocorrem ininterruptamente.

7. GESTOR DA ADESÃO

Tendo em vista que trata-se de um fornecimento ininterrupto, o Gestor há de verificar que a energia elétrica está sendo fornecida e se os valores estão de acordo com o estimado.

Prazo de pagamento e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado on-line até o vencimento da fatura e mediante a efetiva disponibilização / consumo da energia elétrica.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por preço unitário (pagamento mensal) pelo fornecimento de energia elétrica.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração da adesão, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, porém, por se tratar de única empresa para fornecer energia elétrica, a ausência de eventuais documentos não pode obstaculizar a prevalência do interesse público sobre o particular.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

Serviços			
Fornecedor	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Câmara Municipal			
Valor Mensal Estimado	R\$ 830,00		R\$ 9.960,00
Média Mensal			
Valor Anual	12 meses		R\$ 9.960,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzília - MG para o exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.02.01.031.011.2.0009 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. PARECER JURÍDICO

Visando a análise e a segurança jurídica, será solicitado e juntado ao processo administrativo 002/2025 Inexigibilidade Nº 002/2025 a referida manifestação quanto a legalidade e enquadramento normativo.

Cruzília MG, 16 de janeiro de 2025.

Bruno Maciel de Arantes

Presidente da Câmara de Cruzília MG